



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

MOÇÃO N.º 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

VEREADOR AUTOR: DALTON CRISTIAN BATISTA.

Senhor Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do artigo 193 do Regimento Interno, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, a ser encaminhada à **EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, contra as razões da ADPF 442 e contra seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação.

Fica registrado voto de repúdio a ADPF 442. Considerando que esta arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) e foi interposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A Arguição defende a inconstitucionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (CP) e propõe a liberação do aborto até a 12^a semana de gestação. Tal ato, a interposição da ADPF acima citada, viola o princípio republicano da separação de poderes. A presente matéria é de competência do Poder Legislativo Federal, para tanto, caso haja interesse em tornar a prática do aborto mais flexível, essa discussão deve ser travada no Congresso Nacional, onde o amplo debate e a discussão democrática podem ser feitos e consolidados na vontade da maioria - onde seus representantes foram eleitos legitimamente pela vontade do povo brasileiro, diferentemente do Supremo Tribunal Federal. De acordo com a Constituição de Federal de 1988 em seu artigo 2. "São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." É sabido que todas as tentativas de ampliação do rol de concessões ao aborto no âmbito do Poder Legislativo foram rejeitadas pelo Congresso Nacional, mas atualmente, vivemos em tempos de ativismo judicial - em que o Poder Judiciário cada vez mais usurpa a competência do Legislativo e do Executivo. A interposição da ADPF 442 vem em oportunismo a fim de alterar o entendimento sobre o aborto



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO
DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

sem submeter o debate à apreciação do legítimo competente que é o Legislativo Federal. Tal violação à Separação de Poderes não ocorre somente nesta temática, mas em tantas outras em que o Judiciário interpreta a norma em desconformidade com a Lei Maior e com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Dê-se ciência desta Moção de Repúdio a Excelentíssima Senhora Ministra Carmem Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, com cópia a Excelentíssima Senhora Ministra Rosa Webber, Relatora.

Câmara Municipal de Bofete, 31 de agosto de 2018.

DALTON CRISTIAN BATISTA

Vereador Autor

- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO

Por unanimidade 03/09/18

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>192/18</u>
Data <u>31/08/18</u> Hora <u>10:24</u>
Ass.: <u>José Dalton Cristian Batista</u>
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Assinam juntos os Vereadores:

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

ANTONIA VIEIRA PIMENTA

ANTONIO CUNHA DA SILVA

JOÃO ALIBERTI

JULIANO F. DE CAMPOS

LUIS ANTONIO RAMOS

NILTON FERREIRÀ DE SALES

OSVALDO ANGELO ALVES